Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01031/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	1890/2010
PROTOCOLO	**:**	975941
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	**:**	DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 20 de outubro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pela aprovação das contas da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Rio Brilhante - MS, referente ao exercício de 2009, gestão do Sr. Donato Lopes da Silva, Prefeito Municipal, com fundamento no inciso I, artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 48/90, c/c o artigo 108 do Regimento Interno TC/MS, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados de conformidade com o artigo 83, da Lei Complementar Estadual nº 48/90, c/c o artigo 106 do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/RP